



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

e
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
PARECER PROJETO DE LEI N.º 009/2021



PROJETO DE LEI N.º 009/2021

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL): **ZENAIDE PACHECO DE LIMA**

COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 009/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUMDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

PRELIMINARMENTE

1- Cumpre inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

2- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei encaminhados à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo, o que caracteriza a urgência da apreciação da matéria, cujo seu conteúdo justifica a grande relevância da urgência, ainda mais se tratando da Reestruturação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - CACS - FUMDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020; de Aveiro-Pará;

3- Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI N.º 009/2021

Art. 58. As Comissões Permanentes, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. (**grifo nosso**)

4- Portanto, verifica-se, desde logo, a legalidade do Parecer em conjunto das comissões permanentes desta r. Casa de Leis;

ANÁLISE DA MATÉRIA

4- O presente Projeto de Lei nº 009/2021, em tramitação nesta Casa de leis, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro-PA, versa sobre matéria de grande relevância para nosso município, vez que o presente projeto tem por finalidade a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;

5- A própria Constituição Federal no seu artigo 212-A garante que destinação à educação, bem como a instituição da FUNDEB será de responsabilidade do Distrito Federal, Estados e seus Municípios, mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, e de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

6- Além disso, pode-se observar que, o referido projeto de lei busca aplicar o que está descrito no regulamento federal (que dispõe sobre este mesmo assunto) e ainda demonstrar que as disposições contidas neste Projeto de Lei estão compatíveis com a Lei Federal n.º 14.113 de 2.020;

7- As disposições contidas no presente Projeto de Lei, atendem a legislação constitucional e infraconstitucionais;

8- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico e do entendimento favorável das Comissões aqui



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
PARECER PROJETO DE LEI N.º 009/2021

reunidas, pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;

9- A proposição do executivo municipal apresenta justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade preliminares;

10- Cumpre mencionar, que o art. 30 da Constituição Federal, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, resta flagrante que a proposta é de competência do município de Aveiro-Pará e não há colisão do texto no projeto de lei, como normas de competência dos Estados ou União;

11- Como bem mencionado no Parecer Jurídico desta casa Legislativa, nos termos expressos no presente projeto de lei, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a matéria em questão;

12- Registre-se, que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis dessa natureza cabe ao Chefe do Executivo Municipal, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município, para legislar sobre tal tema;

13- Quanto à composição do conselho, é importante observar que o CACS deverá ser composto paritariamente, nos termos da legislação específica, observado, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada;

14- O Projeto de Lei em análise, ao pretender reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS/FUNDEB cumpre regularmente tal orientação, visto que o Conselho Municipal em



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI N.º 009/2021

questão será composto por membros titulares do serviço público municipal e da sociedade civil, ou seja, de representação paritária;

15- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o prosseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer;

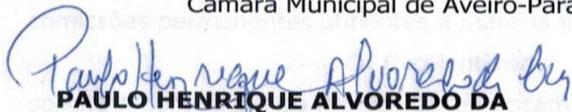
16- Portanto, analisando o referido Projeto de Lei, o mesmo encontra-se dentro de todas as formalidades, bem como, em isonomia com as demais normas prescritas na Legislação deste País

CONCLUSÃO

Desta forma, somos de parecer favorável, pela conveniência e oportunidade à manutenção da tramitação legislativa.

Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 03 de maio de 2021.


PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA
CRUZ

Relator
Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



ZENAIDE PACHECO DE LIMA

Relatora
Comissão de Educação, Saúde, Assistência
Social e Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI N.º 009/2021

PARECER

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE;** da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 14:00h., do dia 03 de maio de 2021, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Presidente) e demais membro, Vereador **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Relator). Presentes também, os membros vereador Luiz Pereira Barradas (Membro) e o Vereador **Márcio José Alves Mota**; assim como os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Presidente), Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Relatora), e o Sr. **Luiz Pereira Barradas** (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 009/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUMDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro-Pará.

Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiu de forma unânime dar **Parecer favorável** ao mesmo da forma como está redigido, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

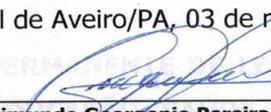
e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

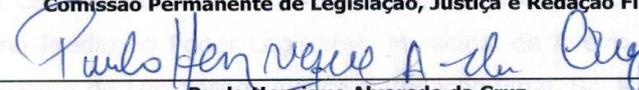
PARECER PROJETO DE LEI N.º 009/2021

Este é o nosso Voto e Parecer.

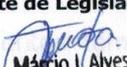
Câmara Municipal de Aveiro/PA, 03 de maio de 2021.


Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira
Presidente

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Paulo Henrique Alvoredo da Cruz
Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Marcio J. Alves Mota
Membro

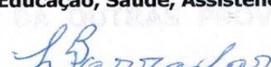
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Henrique Alvoredo da Cruz
Presidente

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente


Zenaide Pacheco de Lima
Relator

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente


Luiz Pereira Barradas
Membro

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente